

***Ata da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de
Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Brasília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 03 de julho de 2020, das 15h às 17h.

Local: via Microsoft Teams

Memória da reunião: Verificada a presença da maioria dos membros, o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros e do Subsecretário da SRPPS, Alexx Albert Rodrigues, declarando aberta a 4ª Reunião Extraordinária do Pró-Gestão RPPS. Pontuou que a reunião de hoje tem por objeto deliberar sobre temas do Manual do Pró-Gestão RPPS com impacto em novas adesões e certificações de RPPS, motivado, especialmente, pelo cenário atual de necessidade de implementação de medidas de isolamento social pelos entes federativos, visando atenuar os efeitos de contágio decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com a seguinte pauta:

Pauta:

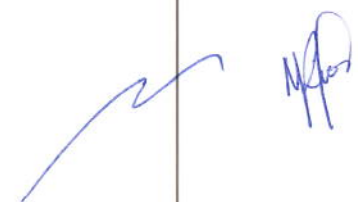
- a) Prorrogação para 2021, a regra transitória para incentivar a certificação institucional, nos anos de 2018, 2019 e 2020, mediante cumprimento parcial das 24 ações do programa (item 2.2.3 do Manual do Pró-Gestão);
- b) Prorrogação para 2021, a regra transitória para incentivar a certificação institucional, nos anos de 2018, 2019 e 2020, para os RPPS de Pequeno Porte, com menos de 50 mil habitantes, para a certificação no nível I, mediante auditoria de certificação de forma não presencial (item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão);
- c) Alteração de redação da ação 3.2.4 – Código de Ética da Instituição de “A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética...” para “O ente ou a unidade gestora do RPPS deverá possuir Código de Ética...”, visto que o Código de Ética se aplica aos servidores da UG do RPPS e aos segurados do RPPS e de parte relacionadas, sendo irrelevante se esse foi elaborado pelo UG do RPPS ou pelo próprio ente;

- d) Alteração da redação da alínea “q” da ação 3.2.8 – Transparência de “Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS” para “Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS ou do ente federativo, em que as contas do RPPS estejam incluídas”, visando melhor adequação ao julgamento das contas anuais de alguns TCE/TCM em que as contas dos RPPS são julgadas na mesma prestação de contas do ente federativo;
- e) Ajustes na ação 3.2.15 – Mandato, Representação e Recondução, de modo a flexibilizar, para fins de certificação profissional, da exigência prevista em legislação local de processo eleitoral para a escolha de dirigentes e conselheiros, de modo que possa utilizado outro processo de escolha mais adequado às medidas adotadas de restrição social;
- f) A prorrogação, para o segundo semestre de 2021, a exigência obrigatória da ação Gestão e Controle da Base de Dados – Recenseamento (item 2.2.3 do Manual do Pró-Gestão);
- g) Outros temas de interesse.

O Presidente da Comissão, antes de entrar na pauta da reunião propriamente dita, destacou as deliberações da reunião da Comissão do dia 18/05/2020: *“Nessa reunião, foi aprovado, por unanimidade, dos membros da Comissão, que as alterações no Manual do Pró-Gestão RPPS entrarão em vigor no exercício seguinte, com a publicação do Manual na internet, em substituição à regra anterior, que previa que essas alterações somente teriam vigência no prazo de 1 (um) ano após a última alteração do Manual. Também, em razão do estado de calamidade pública, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que os Estados, Distrito Federal e Município, deverão adotar medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionadas ao coronavírus (Covid-19), foi aprovado pela Comissão, por unanimidade, que eventuais alterações no cumprimento de ações que possam estar na contramão das medidas de isolamento social terão vigência imediata, não se aplicando a regra anterior de que a alteração no Manual do Pró-Gestão RPPS somente entrará em vigor no exercício seguinte, com a publicação do Manual na internet. Naquela reunião, também, tivemos como pauta a suspensão da exigência de realização do censo previdenciário até o 1º semestre de 2021, a qual, por voto da maioria, foi mantida a sua exigência, na forma prevista na versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão. As entidades certificadoras foram comunicadas a respeito da deliberação da Comissão, as quais fizeram suas considerações a respeito, com enfoque de que tal decisão trará prejuízos para as*



certificações nos exercícios de 2020 e 2021. Então, o tema voltou à pauta novamente, desta feita, com a participação das certificadoras, para fazerem suas manifestações, de modo que os membros possam reanalisar o tema e deliberar novamente sobre a não exigência do censo previdenciário até o 1º semestre de 2021. Outro tema pautado, foi sobre a não exigência de tempo mínimo presencial para a auditoria de certificação e da auditoria de supervisão, o qual, também, foi mantida sua exigência, pelo voto da maioria dos membros.” Feita essa retrospectiva, o Presidente retomou a pauta de reunião: O 1º item da pauta de reunião foi a prorrogação para o exercício de 2021, a regra transitória para incentivar a certificação institucional, nos anos de 2018, 2019 e 2020, mediante cumprimento parcial das 24 ações do programa (item 2.2.3 do Manual do Pró-Gestão). Dito isto, o Presidente da Comissão destacou que a certificação em determinado nível será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações avaliadas. No entanto, com o objetivo de que o Programa alcance o seu propósito de incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, nos anos de 2018, 2019 e 2020 a certificação será obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios: a) Para certificação no Nível I será exigido o atingimento de pelo menos 17 ações (70%); para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%). b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária). c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade). Efetivamente, após a decretação do estado de calamidade pública em março de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, além de reduzir sensivelmente as adesões ao Pro-Gestão (242), não houve mais nenhuma certificação (62), a última ocorreu no dia 20/03/2020 (2018: 4; 2019: 44; 2020: 14 até 20/03). Então, no exercício de 2020, ficará prejudicada as novas certificações. Dessa forma, foi colocado em deliberação a prorrogação de mais 1 ano, para o exercício de 2021, a certificação, mediante cumprimento parcial das 24 ações do programa (item 2.2.3 do Manual do Pró-Gestão), sendo aprovado pela unanimidade dos membros. O 2º item da pauta de reunião foi a prorrogação da regra transitória para incentivar a certificação institucional, nos anos de 2018, 2019 e 2020, para os RPPS de Pequeno Porte, com menos de 50 mil habitantes, para a certificação no nível I, mediante auditoria de certificação de forma não presencial



(item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão). Pelos mesmos motivos da pandemia da COVID-19, a deliberação é pela prorrogação de mais 1 ano, para o exercício de 2021, a certificação no nível I, mediante auditoria de certificação de forma não presencial. Colocado em deliberação foi aprovado pela unanimidade dos membros. O 3º item da pauta é a alteração de redação da ação 3.2.4 – Código de Ética da Instituição de “A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética...” para “O ente ou a unidade gestora do RPPS deverá possuir Código de Ética...”. Para fazer a defesa da alteração, Cláudia destacou que o Código de Ética se aplica aos servidores da UG do RPPS e aos segurados do RPPS e de parte relacionadas, sendo irrelevante se esse foi elaborado pelo UG do RPPS ou pelo próprio ente. Por sua vez, Hélio destacou que o Código de Ética deverá ter abrangência a todos os órgãos do ente federativo e seja de amplo conhecimento de todos. Por sua vez, Luciano, concordou com a alteração, mas apenas para os níveis I e II. Allex, destacou que a minuta da nova Portaria de parâmetros de investimentos dos RPPS (em substituição à Portaria MPS nº 519/2011), no Capítulo II – Da Estrutura de Governança e Gestão, em seu art. 7º, disciplina que “*o órgão ou entidade gestora do RPPS deverá instituir código de ética e de padrões de conduta profissional, com ampla divulgação, inclusive aos prestadores de serviço, com regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações do gestor dos recursos do RPPS e dos demais participantes do processo decisório dos investimentos, com pessoas físicas ou jurídicas relacionadas aos prestadores, cabendo ao conselho fiscal, assegurar o seu cumprimento.*” Diante disso, o 3º item da pauta que trata da alteração de redação da ação 3.2.4 – Código de Ética da Instituição de “A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética...” para “O ente ou a unidade gestora do RPPS deverá possuir Código de Ética...”, sendo aplicável apenas para os níveis I e II. Para os níveis III e IV, a unidade gestora do RPPS deverá elaborar Código de Ética e sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros). Colocado em votação, foi aprovado pela unanimidade dos membros. O 4º item da pauta de reunião é a proposta de alteração da redação da alínea “q” da ação 3.2.8 – Transparência de “Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS” para “Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS ou do ente federativo, em que as contas do RPPS estejam incluídas”, visando melhor adequação ao julgamento das contas anuais de alguns TCE/TCM em que as contas dos RPPS são julgadas na mesma prestação de contas do ente federativo. Para fazer a

defesa da alteração, Cláudia destacou que em alguns TCE/TCM, a exemplo do TCE/SC, não há um julgamento específico das contas anuais do RPPS, as quais são analisadas juntamente com as contas anuais do ente federativo. Por sua vez, Eduardo sugeriu que a redação da alínea “q” contemplasse “Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e/ou o Parecer prévio das contas de governo”, visto que esse último contempla a análise das contas da Previdência. Colocado em votação, foi aprovado pela unanimidade dos membros. O 5º item da pauta de reunião diz respeito à proposta de ajustes, na forma de observação, da ação 3.2.15 – Mandato, Representação e Recondição, de modo que seja flexibilizado, enquanto durar a ocorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para fins de certificação profissional, da exigência prevista em legislação local de processo eleitoral para a escolha de dirigentes e conselheiros (alínea “d” do item 3.2.15), de modo que possa ser utilizado outro processo de escolha mais adequado às medidas adotadas de restrição social. Rejane destacou que em razão das medidas adotadas pelo Estado de Rondônia para enfrentamento da pandemia da COVID, está inviabilizado a realização de processo eleitoral para a escolha dos conselheiros, pois não será possível proporcionar meios para assegurar a participação dos segurados e que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Colocado em votação, foi aprovado pela unanimidade dos membros. O 6º e último item da pauta de reunião foi a prorrogação, para o segundo semestre de 2021, a exigência obrigatória da ação Gestão e Controle da Base de Dados – Recenseamento (item 2.2.3 do Manual do Pró-Gestão). Dentre as inovações trazidas na versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a realização do censo previdenciário é aquela com maior reflexo nas restrições impostas aos entes em decorrência da pandemia do covid-19, no sentido de evitar aglomeração de pessoas, especialmente, entre os aposentados e pensionistas, mais idosos e mais vulneráveis a ter maiores complicações com a doença. Com a versão 3.0 do Manual, a realização do censo previdenciário tornou-se obrigatória (item 2.2.3) para efeito de certificação. Então, é certo que a manutenção de sua exigência vai prejudicar novas certificações, com provável redução do número de entes certificados no presente exercício. Por outro lado, flexibilizar seu atendimento, teríamos a situação de deixar de exigir uma das ações mais importante do Programa, que é atualização da base dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e, com isso, inviabilizar a realização de avaliações atuariais que reflitam a realidade da massa dos segurados, fundamental para a correta revisão dos planos de custeio e benefícios e a sustentabilidade do RPPS. Além disso, não é exigido no Manual



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'N. P. P.' or similar.

que seja realizado o censo no presente exercício, esse já pode ter sido realizado em anos anteriores:

- Para o nível I – realização de censo previdenciário nos últimos 3 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos;
- Para o nível II – realização de censo previdenciário nos últimos 2 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos;
- Para o nível III – realização de censo previdenciário nos últimos 3 anos para os aposentados e pensionistas e 5 anos para os servidores ativos;
- Para o nível IV – realização de censo previdenciário nos últimos 2 anos para os aposentados e pensionistas e 4 anos para os servidores ativos;
- Ou seja, se o ente não fez esse censo em anos anteriores, poderá postergar sua realização mais para frente e, por consequência, a sua certificação.

Assim, embora a exigência do censo previdenciário vai reduzir o número de entes certificados no exercício e no exercício seguinte, e prejudicar os incentivos aqui aprovados, a sua não exigência, também, vai prejudicar o cumprimento de uma das principais ações do Programa, para a melhoria da gestão. Não, por acaso, na reunião do dia 18/03/2020, a proposta foi rejeitada, por votos da maioria. Após votações, o Presidente da Comissão passou a palavra às certificadoras, para depois, conceder a palavra aos membros para fazerem suas considerações, com o intuito de colocar em votação: “A prorrogação, para o segundo semestre de 2021, a exigência do censo previdenciário”. Assim, Fabrício Assis Carvalho, representante da Fundação Vanzolini, destacou a inviabilidade de realização do censo previdenciário e das provas de vidas para os aposentados e pensionistas no atual exercício financeiro, o qual, em alternativa ao objeto da pauta, considerando que o tema já havia sido rejeitado na Reunião do dia 18/03/2020, realizou a proposta de que fosse dispensada a exigência da comprovação do censo previdenciário nas auditorias de certificação realizadas no exercício de 2020, entretanto, a certificação de 3 anos recebida pelo RPPS, ficará condicionada à comprovação da realização do censo previdenciário no decorrer do exercício de 2021, com o encaminhamento da base atualizada para o SIG-RPPS à SRPPS/SPREV e cópia dessa comprovação enviada para o e-mail progestao.rpps@previdenciagov.br, sob pena de a empresa certificadora cancelar o certificado emitido, cuja proposta teve a concordância de Uirã Alcides Gomes Rosa, representante do ICQ Brasil e de Tatiane Oliveira Futo, representante do Instituto Totum. Cláudia, por sua vez, concordou com a proposta



realizada pelos representantes das entidades certificadoras, desde que seja cumprido a exigência prevista do art. 9º, II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que exige que “a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal, procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime”. Então, foi colocado em votação a proposta realizada pelas entidades certificadoras, com a condição de atendimento da exigência prevista no art. 9º, II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. A proposta foi aprovada por votos da maioria dos membros. No tocante a não exigência de tempo mínimo presencial para a auditoria de certificação e da auditoria de supervisão, durante o período de calamidade pública, cuja pauta não foi aprovada na reunião realizada no dia 18/05/2020, também, não houve consenso entre as empresas certificadoras, para que fosse pautada para nova deliberação a respeito pela Comissão.

Avisos Finais:

Por fim, o Presidente da Comissão concluiu a reunião com os seguintes avisos:

- a) Na próxima semana estarei de férias. Então, logo que retornar, serão adotadas as providências para a publicação da versão 3.1 do Manual do Pro-Gestão, visto que as alterações aqui aprovadas terão vigência imediata, como medida para incentivar as certificações, em face ao cenário de pandemia da COVID-19;
- b) Júlio, ponto focal do GT1, estará de férias de 13 a 31/07 e Luciano, ponto focal do GT2, estará de férias de 6 a 17/07. Então, ficou agendada a próxima reunião para avançar na certificação profissional, para o dia 06/08 – Quinta-Feira, às 15h;
- c) Quem ainda não enviou as sugestões ao GT, enviar até a próxima sexta-feira, dia 10 julho de 2020, sempre para Michele (para fins de controle), que fará a entrega aos GT.

Concluídos os avisos finais, o Presidente abriu a palavra para saber se havia algum tema a ser discutido.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 03 de julho de 2020.

Michelle Rios Albuquerque
Secretária

